



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quinta-feira, 26 de maio de 2022

nº 2600 - ano XII

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo	Pág. 1
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
>>Portarias	Pág. 12
ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
>>Portarias	Pág. 13
>>Concessão de Diárias	Pág. 15
CORREGEDORIA-GERAL	
>>Gabinete da Corregedoria	Pág. 16
EDITAIS DE CONCURSO E OUTROS	
>>Editais	Pág. 26



Cons. PAULO CURI NETO
PRESIDENTE
Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
VICE-PRESIDENTE
Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA
CORREGEDOR
Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA
Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
OUIDOR
Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS
OMAR PIRES DIAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
YVONETE FONTINELLE DE MELO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA
ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR
MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
PROCURADOR

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. :1057/2022-TCE-RO.
ASSUNTO :Procedimento Apuratório Preliminar – PAP.
UNIDADE :Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.
REPRESENTANTE:Thomas Greg & Sons Gráfica, Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos LTDA., CNPJ n. 03.514.896/0001-15.
RESPONSÁVEIS :José Hélio Cysneiros Pachá, CPF n. 485.337.934-72, Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.
INTERESSADA :M.I. Montreal Informática S/A, CNPJ n. 42.563.692/0001-26.
ADVOGADO :Gabriel Macedo Gitahy Teixeira, OAB/SP 234.405.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



RELATOR :Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0076/2022-GCWCS

SUMÁRIO: ATIVIDADE DE CONTROLE. PARÂMETRO DE SELETIVIDADE. MATERIALIDADE, RELEVÂNCIA, RISCO E OPORTUNIDADE EXISTENTES. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INERENTES À SELETIVIDADE. REGULAR PROCESSAMENTO DOS AUTOS COMO REPRESENTAÇÃO.

1. Afigura-se como necessária a instauração de procedimento específico, quando o objeto constante no procedimento apuratório preliminar preencher os requisitos da seletividade exigidos pela Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo Apuratório Preliminar – PAP, por sua vez, instaurado em razão de petição (ID 1198077) protocolada como “Denúncia com pedido de liminar”, ofertada pela empresa **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA, SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ n. 03.514.896/0001-15, na qual noticiou a ocorrência de possíveis irregularidades no chamamento da vencedora do Pregão Eletrônico n. 060/2017/ALFA/SUPEL.
2. O referido Pregão Eletrônico se destinou à contratação de empresa especializada em serviços de solução integrada para emissão de Carteiras de Identidade, para fins de atendimento das demandas do Instituto de Identificação Civil e Criminal - “Engrácia da Costa Francisco” da Polícia Civil – IICCECF/PC na capital e interior do Estado de Rondônia, tendo se sagrado vencedora a empresa **M. I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A**, CNPJ n. 42.563.692/0001-26.
3. Segundo a Representante, os preços para emissão das carteiras de identidade, oferecidos - há cerca de 4 (quatro) anos - pela vencedora do Edital de Pregão Eletrônico n. 060/2017/ALFA/SUPEL (empresa **M. I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A**, CNPJ n. 42.563.692/0001-26) sofreram significativa redução desde então, haja vista a evolução das tecnologias e a entrada de novos *players* no mercado que resultaram no barateamento desses serviços por força de uma maior competição.
4. Aduziu que inexistente evidência de que a Administração Pública Estadual tenha realizado alguma pesquisa atualizada de preço, a fim de se aferir a compatibilidade da proposta comercial elaborada em 2018, pela licitante-vencedora **M. I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A**, CNPJ n. 42.563.692/0001-26, com os preços ora praticados no mercado, cuja omissão pode resultar numa contratação de serviços com valores significativamente maiores do que os atualmente praticados no mercado.
5. Consignou, ainda, que a contratação decorrente do Edital de Pregão Eletrônico n. 060/2017/ALFA/SUPEL estaria baseada no Decreto Federal n. 9278, de 2018^[1], o qual foi expressamente revogado pelo Decreto Federal n. 10.977, de 2022^[2], que prevê novel formato de emissão das carteiras de material, como o policarbonato, e, por esse motivo, requereu a suspensão cautelar da referida contratação, na fase em que se encontra.
6. A Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) se manifestou via Relatório Técnico (ID 1203030), na forma regimental, e concluiu que a peça se encontra em condições de ser acolhida na categoria processual de Representação, propondo ao Relator a concessão da Tutela Inibitória vindicada, por restarem preenchidos os requisitos autorizadores da medida de urgência, entabulados no art. 108-A do RITC.
7. Distribuídos os autos à relatoria do eminente **Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA** (ID 1201633), esse declinou da competência de relatá-los, tendo em vista que o objeto de questionamento do vertente feito se refere ao Pregão Eletrônico n. 60, deflagrado no ano de 2017, cujo relator, à época, da SESDEC era este Conselheiro, conforme se infere do Despacho de ID n. 1204245.
8. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da seletividade das ações de controle

9. De início, no que se refere aos critérios de Seletividade, **assinto com o encaminhamento proposto pela Secretaria-Geral de Controle Externo, consubstanciado em seu Relatório Técnico (ID 1203030).**
10. Como é cediço, a atividade de controle deve ser exercida dentro de parâmetros que permitam a seletividade, tais como materialidade, relevância, oportunidade, risco, razoabilidade, proporcionalidade, economia, eficiência e planejamento, a fim de que se potencializem os escassos recursos disponíveis nas ações de fiscalização, trazendo, assim, melhores resultados à sociedade.
11. Assim, este Tribunal de Contas deve aperfeiçoar suas ações, de modo a praticar uma fiscalização objetiva e eficiente, tendente a resultar em efetivo proveito à sociedade, razão pela qual se torna ineficaz e contraproducente a mobilização da estrutura técnica para perscrutar irregularidades sem grande potencial lesivo, mormente quando se tem outras demandas prementes e de valores vultosos, pendentes de análise por este Tribunal de Contas, em que, tal medida, foi regulamentada com o advento da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, que instituiu o Procedimento de Seletividade.

12. Pois bem. Quanto à realização da análise de seletividade nas ações de controle, mister se faz verificar se, de fato, estão suficientemente presentes os requisitos exigidos, consistentes no risco, materialidade, relevância e oportunidade do objeto denunciado, para que o Tribunal de Contas possa, se for o caso, de forma inaugural e competente, intervir no feito, a fim de garantir que a utilização da máquina pública seja cuidadosamente definida, para instruir fiscalizações relevantes e de interesse da coletividade, que tragam resultados eficazes e efetivos, nos moldes em que se espera.

13. A Secretaria-Geral de Controle Externo, após detida análise do vertente feito, sob a ótica dos critérios objetivos de seletividade da documentação *sub examine*, ao embasar a necessidade de atuação do Controle Externo, fundamentou o Relatório de Seletividade de ID n. 1203030, nos seguintes termos, *ipsis verbis*:

[...]

3. ANÁLISE TÉCNICA

20. No caso em análise, estão presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, pois:

- a) trata-se de matéria de competência desta Corte;
- b) as situações-problemas estão bem caracterizadas;
- c) existem elementos razoáveis de convicção suficientes para subsidiar um possível início de uma ação de controle.

21. Verificada a admissibilidade da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.

22. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

23. A portaria estabelece que a análise da seletividade será feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (com aplicação da matriz GUT).

24. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

- a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine ai”;
- b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;
- c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;
- d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

25. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c o art. 9º, Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

26. Essa análise verifica os impactos da irregularidade narrada, o tempo necessário para que se assegure uma atuação eficaz, além da tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle (anexo II, da Portaria n. 466/2019).

27. Após essa verificação, considerar-se-á apta a ser selecionada a informação que atingir, no mínimo, 48 pontos na matriz GUT (art. 5º, da Portaria n. 466/2019).

28. No caso em análise, verificou-se que a informação atingiu a pontuação de 78 no índice RROMa e a pontuação de 48 na matriz GUT, o que demonstra a necessidade de seleção da matéria para a realização de ação de controle. (sic) (grifou-se).

14. Como visto, no caso *sub examine*, a SGCE verificou que a informação em testilha atingiu 78 (setenta e oito) pontos do índice RROMa – superando o mínimo de 50 (cinquenta), e alcançou 48 (quarenta e oito) pontos na matriz GUT, cujo índice mínimo para seleção da comunicação é justamente de 48 (quarenta e oito) pontos, nos termos do art. 5º, § 2º da Portaria n. 466, de 2019.

15. Com efeito, a medida que se impõe é a **seleção da presente matéria para o processamento como Representação**, com fulcro no art. 5º, § 2º da Portaria n. 466, de 2019.

II.II – Da admissibilidade da Representação

16. Faço consignar, por ser de relevo, que o art. 52-A, inciso VII da Lei Complementar n. 154, de 1996^[3], c/c art. 82-A, inciso VII do RI-TCE/RO^[4] facultam o poder de representação a este Tribunal a "**qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica**", bem como os princípios norteadores do Direito Público corroboram essa inteligência, a exemplo do controle social da gestão do patrimônio público, há muito consagrado, por exemplo, na figura da "**Ação Popular**", atribuída a qualquer cidadão.

17. Isso porque, a faculdade de representar ofertada à sociedade em geral, visa, cristalinamente, à preservação do patrimônio público, à aplicação regular dos recursos públicos, bem assim à aplicação do princípio da igualdade entre aqueles que pretendem concorrer, sempre visando ao interesse público, à melhor oferta para a Administração Pública, não deixando de preservar a isonomia entre os que se julgarem aptos a concorrerem.

18. Dessa forma, há de se **CONHECER** a presente **Representação** (ID 1198077), formulada pela pessoa jurídica de direito privado **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA, SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ n. 03.514.896/0001-15, uma vez que restaram preenchidos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos aplicáveis à espécie versada, na forma do preceptivo entabulado no art. 52-A, inciso VII da LC n. 154, 1996, c/c art. 82-A, inciso VII do RITC, porquanto se reveste na condição de licitante, impondo-se, por consequência, o dever de se analisar os efeitos jurídicos decorrentes dos fatos ventilados na retrocitada peça representativa, notadamente o pedido cautelar.

II.II – Do pedido de tutela de urgência

19. **A Secretaria-Geral de Controle Externo**, por intermédio do Relatório Técnico de ID n. 1203030, **manifestou-se pela expedição de Tutela Antecipatória Inibitória com o fim de se determinar à SESDEC que se abstenha da prática de atos tendentes à contratação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico n. 060/2017/ALFA/SUPEL**, cujo certame findou nos idos de 2018, sangrando-se como vencedora a empresa **M. I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A**, CNPJ n. 42.563.692/0001-26.

20. Pontualmente, **tal qual só ocorrer em casos tais antes de enfrentar a medida cautelar pleiteada, tenho que a fase processual em que o procedimento se encontra reclama a necessária e cintilante manifestação do Ministério Público de Contas, notadamente quanto ao pedido de Tutela de Urgência pleiteado pela Representante**, na essência, corroborado pela Secretaria-Geral de Controle Externo. Explico melhor.

21. Como é de conhecimento de todos os atores processuais, o Ministério Público de Contas é o fiscal da ordem jurídica (*custos iuris*) nos procedimentos sujeitos à jurisdição especial de controle externo a cargo deste Tribunal de Contas, conforme preceito normativo, inserto na cabeça do art. 80 da Lei Complementar n. 154, de 1996, com redação dada pela Lei Complementar n. 799, de 2014.

22. O referido ato normativo primário prescreve, dentre outras atribuições, que é de competência do Ministério Público de Contas a missão de fiscal da lei e de sua execução na ambiência da Administração Pública, de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos.

23. Em concretização ao mencionado programa normativo, o comando cristalizado no inciso I do art. 80 da Lei Complementar n. 154, de 1996, estabelece que é atribuição funcional do Ministério Público de Contas a promoção da defesa da ordem jurídica, requerendo, para tanto, perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, as medidas de interesse da Administração pública e do erário.

24. Desse modo, tenho como premente apreciar o pedido de suspensão do vertente certame, formulado pela aludida empresa, ora Representante, **só após a oitiva do respeitável Ministério Público de Contas, porquanto esse órgão é o fiscal da ordem jurídica nos procedimentos sujeitos à jurisdição especial deste Tribunal**, de conformidade com a moldura normativa, inserida no artigo 80 da Lei Complementar n. 154, de 1996.

25. É dizer de outra forma que o **Ministério Público de Contas**, por ser categorizado como órgão funcionalmente independente e guardião da ordem jurídica ("*custos iuris*"), **deve opinar, consoante comandos encartados na legislação de regência, o que, a toda evidência, indubitavelmente robustece e, desse modo, empresta maior segurança jurídica, com os seus atentos e qualificados pares de olhos, à instância decisória deste Tribunal Especializado**.

26. Assento, portanto, em reforço anafórico, que, **ad cautelam, antes de deliberar acerca do que pugnado pela SGCE (ID 1203030), in casu, resta prudente colher a oitiva ministerial, notadamente quando o objeto a ser perscrutado reclama olhar mais acurado e atento por parte do Relator**.

27. Cumpre anotar porquê de proeminente relevo que, nesse sentido, **em homenagem aos postulados da coerência, integridade e segurança jurídica**, assim já me manifestei em casos análogos ao que ora se coteja, **antes de deliberar sobre a tutela de urgência pleiteada, ouço previamente a manifestação ministerial especializada**, conforme se pode observar nos registros históricos emoldurados nas **Decisões Monocráticas ns. 0035/2021-GCWCS; 0072/2021-GCWCS; 0080/2021-GCWCS; 0130/2021-GCWCS** e, **mais recentemente**, nas **Decisões Monocráticas ns. 29 e 67/2022-GCWCS**, **todas de minha lavra**, respectivamente, exaradas nos autos dos **Processos ns. 270/2021/TCE-RO; 722/2021/TCE-RO; 923/2021/TCE-RO; 709/2021/TCE-RO; 481/2022/TCE-RO e 995/2022/TCE-RO**.

28. Vindo dessa compreensão cognitiva, fática e jurídico-processual, faz-se necessário **encaminhar os autos em epígrafe ao Parquet de Contas para que, à luz da sua autonomia funcional e institucional, opine, COM URGÊNCIA, na condição de custos iuris, a respeito do Pedido de Tutela de Urgência** formulado pela empresa **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA, SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ n. 03.514.896/0001-15, na essência, corroborado pela Secretaria-Geral de Controle Externo (ID 1203030), **e se, ao depois de detida e regular análise, restar procedente o direito ora vindicado a medida que se lhe impõe exigirá pronunciamento de URGÊNCIA deste Tribunal, ou seja, antes de se concretizar a formalização contratual decorrente da licitação em voga**.

III - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto e pelos fundamentos veiculados em linhas alhures volvidas, **DECIDO**:

I – ORDENAR o regular processamento dos presentes autos como Representação, uma vez que restaram caracterizados os requisitos relativos à seletividade das ações de controle, à luz da relevância, risco, oportunidade e materialidade, estatuídas na Resolução n. 291/2019/TCE-RO c/c art. 5º, § 2º da Portaria n. 466, de 2019, conforme bem opinou a Secretaria-Geral de Controle Externo (ID 1203030);

II - CONHECER a presente Representação (ID 1198077), formulada pela pessoa jurídica de direito privado **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA, SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ n. 03.514.896/0001-15, uma vez que restaram preenchidos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos aplicáveis à espécie versada, na forma do preceptivo entabulado no art. 52-A, inciso VII da LC n. 154, 1996, c/c art. 82-A, inciso VII do RITC;

III – ENCAMINHAR os autos em epígrafe ao *Parquet* de Contas para que, à luz da sua autonomia funcional e institucional, que se submete, apenas, ao império das normas constitucionais e legais, opine, **COM URGÊNCIA**, na condição de *custos iuris*, especialmente, quanto ao **pedido de Tutela de Urgência** formulado pela empresa **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA, SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ n. 03.514.896/0001-15, de modo que, se procedente, poderá resultar em **determinação à SESDEC para que se abstenha da prática de atos tendentes à contratação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico n. 060/2017/ALFA/SUPEL**;

IV - Finda a manifestação ministerial, **VOLTEM-ME**, *incontinenti*, os autos conclusos para deliberação, na forma regimental;

V – INTIMEM-SE:

a) A representante, **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA, SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ n. 03.514.896/0001-15, e ao seu advogado, **GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA**, OAB/SP 234.405, via **DOeTCE-RO**;

b) O responsável, **Senhor JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, CPF n. 485.337.934-72, Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, via **DOeTCE-RO**;

c) A interessada, empresa **M. I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A**, CNPJ n. 42.563.692/0001-26, via **DOeTCE-RO**;

d) O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, na forma do art. 30, § 10 do RITC.

VI – PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

VII – JUNTE-SE;

VIII – CUMPRA-SE;

AO DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA para adoção das medidas consecutórias, tendentes ao cumprimento desta Decisão. Para tanto, expeça-se o necessário.

(assinado eletronicamente)

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Conselheiro-Relator

Matrícula n. 456

[1]Regulamenta a Lei n. 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição. **Revogado pelo Decreto Federal 10.977, de 23/02/2022.**

[2]Regulamenta a Lei n. 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei n. 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil.

[3]Art. 52-A - Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas: (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15). [...] VII – os licitantes, contratado ou pessoa física ou jurídica, contra ilegalidades ou irregularidades na aplicação da Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, e das leis correlatas às licitações, contratos e instrumentos congêneres; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

[4]Art. 82 - A Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas: (AC) [...] VII – os licitantes, contratado ou pessoa física ou jurídica, contra ilegalidades ou irregularidades na aplicação da Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, e das leis correlatas às licitações, contratos e instrumentos congêneres.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. :1839/2021/TCE-RO.

ASSUNTO :Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, possíveis irregularidades no Contrato n. 055/2021/PJ/DER-RO (processo SEI n. 0009/191382/2021-24), relativo à contratação emergencial de serviços de engenharia para gerenciamento das obras do planejamento estratégico, aeroportuárias e obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) no estado de Rondônia. Outras situações.

UNIDADE : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

ADVOGADOS : Sem Advogado cadastrado.

RESPONSÁVEIS: Elias Rezende de Oliveira - CPF n. 497.642.922-91, Ex-Diretor- Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos-DER;
Éder André Fernandes Dias, atual Diretor-Geral do DER-RO, CPF: 037.198.249-93;

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0075/2022-GCWCS

SUMÁRIO: ATIVIDADE DE CONTROLE. PARÂMETRO DE SELETIVIDADE. MATERIALIDADE, RELEVÂNCIA, RISCO E OPORTUNIDADE EXISTENTES. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INERENTES À SELETIVIDADE. REGULAR PROCESSAMENTO DOS AUTOS COMO FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. OITIVA DO PARQUET DE CONTAS.

1. Afigura-se como necessária a instauração de procedimento específico, quando o objeto constante no procedimento apuratório preliminar preencher os requisitos da seletividade exigidos pela Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

2. Imperiosa é a necessidade de ouvir o Ministério Público de Contas, como *custos legis*, a despeito do opinativo confeccionado pela Secretaria-Geral de Controle Externo.

I – DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise de Procedimento Apuratório Preliminar, com o fim de aferir supostos indícios de irregularidades praticados no Processo Administrativo SEI n. 0009/191382/2021-24, referente ao Contrato n. 055/2021/PJ/DER-RO.

2. Aportados os autos no Gabinete do Conselheiro-Relator, exarou a Decisão Monocrática n. 0175/2021-GCWCS (ID n. 1108572) e determinou o envio dos autos a Secretaria-Geral de Controle Externo para que, à luz do direito legislado aplicável à espécie, em procedimento investigativo próprio, especialmente apartado do anonimato, por indubitável vedação constitucional, procedesse, de ofício, à realização de diligências preliminares com o propósito sindicat o mencionado processo administrativo, instaurado no DER.

3. A Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE), em cumprimento às suas atribuições funcionais, manifestou-se sob a moldura do Relatório Técnico de ID n. 1194684, e, nessa ocasião, opinou pela conversão do procedimento persecutório em Processo de Fiscalização de Atos e Contratos nos termos do art. 61, *caput*, do Regimento Interno do TCE/RO c/c art. 10, §1º, inciso I, da Resolução n. 291/2019/TCE/RO.

4. Os autos do Processo em epígrafe estão conclusos no gabinete.

5. É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Do não processamento do PAP em ação de controle específica

6. De início, no que se refere aos critérios de Seletividade, assinto com o encaminhamento proposto pela Secretaria-Geral de Controle Externo, consubstanciado em seu Relatório Técnico (ID 1194684).

7. Como é cediço, a atividade de controle deve ser exercida dentro de parâmetros que permitam a seletividade, tais como materialidade, relevância, oportunidade, risco, razoabilidade, proporcionalidade, economia, eficiência e planejamento, a fim de que se potencializem os escassos recursos disponíveis nas ações de fiscalização, trazendo, assim, melhores resultados à sociedade.

8. Assim, este Tribunal de Contas deve aperfeiçoar suas ações, de modo a praticar uma fiscalização objetiva e eficiente, tendente a resultar em efetivo proveito à sociedade, razão pela qual se torna ineficaz e contraproducente a mobilização da estrutura técnica para perscrutar irregularidades sem grande potencial lesivo, mormente quando se tem outras demandas prementes e de valores vultosos, pendentes de análise por este Tribunal de Contas, em que, tal medida, foi regulamentada com o advento da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, que instituiu o Procedimento de Seletividade.

9. Pois bem. Quanto à realização da análise de seletividade nas ações de controle, mister se faz verificar se, de fato, estão suficientemente presentes os requisitos exigidos, consistentes no risco, materialidade, relevância e oportunidade do objeto a ser sindicado, para que o Tribunal de Contas possa, se for o caso, de forma inaugural e competente, intervir no feito, a fim de garantir que a utilização da máquina pública seja cuidadosamente definida, para instruir fiscalizações relevantes e de interesse da coletividade, que tragam resultados eficazes e efetivos, nos moldes em que se espera.

10. A Secretaria-Geral de Controle Externo, após detida análise do vertente feito, sob a ótica dos critérios objetivos de seletividade da documentação *sub examine*, ao embasar a necessidade de atuação do Controle Externo, fundamentou o Relatório de Seletividade de ID n. 1194684, nos seguintes termos, *ipsis verbis*:

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

73. Realizadas as diligências preliminares determinadas pelo relator na Decisão

Monocrática DM-00175/21-GCWCS (ID 1108572), considerando novos documentos analisados e aspectos ressaltados neste relatório, pelas evidências constantes nos autos nesta fase processual, propõe-se ao conselheiro relator:

- a. Converter o Procedimento Apuratório Preliminar em tela em ação de controle específica de **Fiscalização de Atos e Contratos**, visando a verificação efetiva dos atos administrativos praticados pela gestão do DER/RO por meio do Contrato n. 055/2021/PJ/DER/RO, processo SEI/RO n. 0009/191382/2021-24, tendo em vista a procedência, em tese, das informações constantes comunicado de irregularidade com relação ao referido contrato, conforme previsão contida no art. 61, caput, do Regimento Interno do TCE/RO c/c art. 10, §1º, inciso I, da Resolução n. 291/2019/TCE/RO;
- b. Determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO para que, no âmbito de suas funções institucionais previstas no art. 129 da CF c/c arts. 97 e 101 da CE/RO, adote as medidas que entender pertinentes, para apurar os seguintes fatos narrados no comunicado de irregularidade:
- b.1. “Os servidores estão sofrendo assédio e ameaça para executar e assinar documentos, sendo que alguns estão sendo colocados à disposição por não assinar projetos com irregularidades. Além disso, os servidores de carreira sentem-se prejudicados pois ao não concordar com as irregularidades, estão sendo retirados Coordenadoria de Obras e substituídos por comissionados”, conforme análise contida no parágrafo 10 e seguintes deste relatório;
- b.2. “Foi feita uma licitação de “PMF com polímero”, que segundo o manifestante é de alto custo e pediram para os servidores assinarem a contratação, os quais se negaram. Após esse episódio, o senhor Fabrício da Silva Leme, assessor do Diretor Geral gritou com os servidores e afirmou que “eles foram contratados para atender a direção em tudo que eles querem”, conforme análise contida no parágrafo 10 e seguintes deste relatório;
- c. Determinar ao atual diretor do DER-RO que adote medidas visando a instauração de sindicância investigativa/procedimento administrativo disciplinar com o fim de apurar a prática de assédio moral e ameaça contra servidores públicos narrados no comunicado de irregularidade, conforme análise contida no parágrafo 10 e seguintes, consubstanciados nos subitens “b.1” e “b.2” deste relatório, consoante art. 181, caput e parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 68/1992, o qual deverá encaminhar, ao final da apuração, o resultado a esta Corte de Contas.
11. Na espécie,tenho que, o vertente Procedimento Apuratório Preliminar deve ser processado na classe de Fiscalização de Atos e Contratos, ante os indícios de irregularidades aventadas pela SGCE em seu Relatório Técnico (ID n. 1194684). Explico.
12. É que, como visto, o caderno processual dá conta de que os parâmetros que permitem a seletividade, tais como materialidade, relevância, oportunidade, risco, razoabilidade, proporcionalidade, economia, eficiência e planejamento foram preenchidos, nos termos da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, que instituiu o Procedimento de Seletividade, de maneira que a medida que se impõe é a seleção da presente matéria para o processamento como Fiscalização de Atos e Contratos.
13. De mais a mais, é premente a necessidade de se ouvir o Ministério Público de Contas, na condição de *custos iuris*, para que, à luz da sua autonomia funcional e institucional, opine a respeito da matéria ventilada nos autos, notadamente, quanto à proposta de encaminhamento formulada pela Secretaria-Geral de Controle Externo, por meio do Relatório Técnica de ID n. 1194684.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos lançados em linhas precedentes, **DECIDO**:

I – ORDENAR o regular processamento dos presentes autos como **Fiscalização de Atos e Contratos**, uma vez que restaram caracterizados os requisitos relativos à seletividade das ações de controle, à luz da relevância, risco, oportunidade e materialidade, estatuídas no art. 10, §1º, I da Resolução 291/2019/TCERO c/c art. 78-C, do Regimento Interno do TCE/RO;

II – ENCAMINHAR os autos em epígrafe ao *Parquet* de Contas para que, em usufruto da sua autonomia funcional e institucional, que se submete, apenas, ao império das normas constitucionais e legais, **opine**, na condição de *custos iuris*, consoante as normas regimentais aplicáveis à espécie;

III – Finda a manifestação técnica, VOLTEM-ME, incontinenti, os autos conclusos;

IV – INTIME-SE do teor desta Decisão:

- a) Ao **Senhor ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, CPF n. 497.642.922-91, à época, Diretor-Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos, via **DOeTCE-RO**;
- b) Êder André Fernandes Dias, atual Diretor-Geral do DER-RO, CPF: 037.198.249-93 via DOeTCE-RO;
- c) A Secretaria-Geral de Controle Externo, na forma regimental;

V – PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

VI – JUNTE-SE;

VII - CUMpra-SE.

AO DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA para que adote as medidas consecutórias, tendentes ao cumprimento desta Decisão. Para tanto, expeça-se o necessário;

(assinado eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro
Matrícula 456

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02641/21

CATEGORIA: Decorrente de decisão colegiada
SUBCATEGORIA: Verificação de cumprimento de acórdão
ASSUNTO: Verificação do cumprimento dos itens III, V, VI e VII do acórdão APL-TC 00448/19 referente ao processo 00325/17
JURISDICIONADO: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – Segesp
INTERESSADO: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – Segesp
RESPONSÁVEL: Sílvio Luiz Rodrigues da Silva, CPF 612.829.010-87, Superintendente da Segesp
ADVOGADO: Sem advogado
RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DECURSO DO PRAZO. JUÍZO DE PONDERAÇÃO. MANIFESTAÇÕES TÉCNICA E MINISTERIAL. NOVA DETERMINAÇÃO SOB PENA DE MULTA. NOTIFICAÇÃO.

1. Não obstante o decurso do prazo sem apresentação de manifestação pelo responsável quanto ao cumprimento das determinações exaradas, em juízo de ponderação, considerando ainda a natureza das determinações, bem como as manifestações técnica e ministerial, revela-se razoável expedir nova notificação, sob pena de aplicação de pena de multa, nos termos do art. 55, IV, da LC 154/96;
2. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, devem os autos ser submetidos às análises técnica e ministerial conclusivas.

DM 0054/2022-GCESS/TCE-RO

1. Tratam os autos da verificação do cumprimento do acórdão APL-TC 00448/19, proferido nos autos do processo n. 00325/2017-TCERO, que tratou de auditoria operacional instaurada para identificar eventuais casos de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, assim como possíveis irregularidades nos pagamentos de benefícios de aposentadorias e pensões por morte, tendo como base os dados levantados no executivo estadual, referentes ao mês de março de 2016.
2. Nos termos do acórdão em referência, foi determinado à Secretaria de Gestão de Pessoas – Segesp:

[...]

III – Determinar à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas –

SEGEP que adote no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas:

- a) Manter contato com os servidores Onilson Pereira Costa (CPF nº 407.663.497-72), Zenilda do Carmo Alves Fernandes (CPF nº 115.651.102-00), Fátima Lúcia Azevedo (CPF n. 019.412.948-98), Maria Helena Moraes Dias (CPF n.139.309.312-49), Antônio Francisco Gomes da Silva (CPF n. 619.873.792-68) e Rogério Gomes da Silva (CPF n. 483.645.922-20) e apurar as suas situações funcionais a fim de verificar se eles continuam acumulando indevidamente cargos públicos;
- b) caso confirmada a situação descrita na alínea “a”, seja determinado aos servidores envolvidos o envio de documentos tendentes a comprovar a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados, na forma desta Decisão;
- c) caso, após apuração realizada no âmbito da Administração, não fique comprovada a compatibilidade de horários exigida na forma constitucional, deverá a Administração oportunizar aos servidores que escolham um dos cargos, comprovando a exoneração do cargo não eleito;
- d) caso subsistam as situações de cumulações irregulares constatadas – sem a devida comprovação da compatibilidade de horários – em decorrência de eventuais recalitrâncias dos servidores, mesmo após cientificados da necessidade de comprovar a compatibilidade de horários, caberá à SEGEP instaurar

procedimento administrativo disciplinar para apurar eventuais responsabilidades dos servidores, bem como informar as situações a este Tribunal para que apure possíveis responsabilizações dos servidores, o que pode redundar em eventuais aplicações de multas previstas no art. 55, da LC nº 154/96

[...]

V – Determinar à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas –SEGEP que adote no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas:

a) Manter contato com os servidores Maria Antônia Fernandes da Silva (CPF n.271.510.932-68), Marilse Guidi Feitosa (CPF n. 342.626.447-15), Sidrônio Timóteo e Silva (CPF n.029.061.801-06), Ailton José de Andrade (CPF n. 787.761.807-78), Alda Maria Peres Ferreira (CPF n. 424.191.909-04), Ana Raquel dos Santos (CPF n. 330.508.489-87), Geremias Carmo Novais (CPF n. 220.339.122-72), José Francisco Norat de Figueiredo (CPF n. 687.655.177-68), Maria de Fátima dos Santos Garcia Souza (CPF n. 032.264.252-34), Maria de Nazaré Maia Santos (CPF n. 011.744.362-04), Maria Sonja Saldanha Coelho (CPF n. 111.607.642-04), Valba Tereza Oliveira Lopes da Silva (CPF n. 052.097.572-34), Daniel Pires de Carvalho (CPF n. 876.585.427-68) e apurar as suas situações funcionais a fim de verificar se eles continuam acumulando indevidamente proventos decorrentes de dois cargos e aposentadoria e/ou um cargo e duas aposentadorias;

b) caso confirmada a situação descrita na alínea “a”, seja determinado aos servidores envolvidos o envio de documentos tendentes a comprovar a regularidades dos pagamentos e/ou façam a opção entre os benefícios concedidos;

c) caso, após apuração realizada no âmbito da Administração, não fique comprovada a legalidade das acumulações, deverá a Administração oportunizar aos servidores que escolham um dos benefícios, comprovando a opção entre um deles;

d) caso subsistam as situações de cumulações irregulares constatadas – sem a devida comprovação da legalidade – em decorrência de eventuais recalculâncias dos servidores, mesmo após cientificados da necessidade de comprovar a opção, caberá à SEGEP instaurar procedimento administrativo disciplinar para apurar eventuais responsabilidades dos beneficiários, bem como informar as situações a este Tribunal para que apure possíveis responsabilizações, o que pode redundar em eventuais aplicações de multas previstas no art. 55, da LC n. 154/96.

VI - Deter minar à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas –SEGEP que adote no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas:

a) Manter contato com os servidores Iolanda Rodrigues Moreira Matias (CPF n.251.021.922-72), Luiz Mercado Valente (CPF n. 085.274.662-87), Marta Mendonça (CPF n.772.798.087-00), Maurício de Oliveira Assunção Filho (CPF n. 464.473.003-30), Vicente de Paulo Batista Rodrigues (CPF n. 307.646.297-00), Ademilson Juvêncio da Silva (CPF n. 052.236.442-04), Clícia Henriques de Souza (CPF n. 516.446.142-00), Eduardo Saint Clair Johnson (CPF n.161.861.922-53), Hércia Noyma Ramalho de Lacerda (CPF n. 007.390.344-21), Ilza Gonçalves Siqueira de Araújo (CPF n. 325.548.692-00), Manoel Lourenço Neto (CPF n. 114.348.132-15), Roberto Carlos Tomaz Filho (CPF n. 272.181.042-15), Shyrles Correia Neves Nogueira (CPF n.723.329.052-00), Conceição Aparecida Baena dos Santos Oliveira (CPF n. 420.347.282-20), Elisete Ortis da Rocha Ramos (CPF n. 578.547.342-91), Gilmar Neves da Silva (CPF n. 079.031.202-63), José Carlos Coutinho de Oliveira (CPF n. 951.794.708-97), Marconde Souza da Silva (CPF n. 786.441.432-04) e apurar as suas situações funcionais a fim de verificar se eles continuam acumulando indevidamente cargos públicos com possível sobreposição de jornadas;

b) caso confirmada a situação descrita na alínea “a”, seja determinado aos servidores envolvidos o envio de documentos tendentes a comprovar a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados e o efetivo labor;

c) caso, após apuração realizada no âmbito da Administração, não fique comprovada a compatibilidade de horários exigida na forma constitucional, deverá a Administração oportunizar aos servidores que escolham um dos cargos, comprovando a exoneração do cargo não eleito;

d)) caso subsistam as situações de cumulações irregulares constatadas – sem a devida comprovação da compatibilidade de horários – em decorrência de eventuais recalculâncias dos servidores, mesmo após cientificados da necessidade de comprovar a compatibilidade de horários, caberá à SEGEP instaurar procedimento administrativo disciplinar para apurar eventuais responsabilidades dos servidores, bem como informar as situações a este Tribunal para que apure possíveis responsabilizações dos servidores, o que pode redundar em eventuais aplicações de multas previstas no art. 55, da LC nº 154/96.

VII – Determinar à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas –SEGEP que, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da notificação, encaminhe a esta Corte documentos destinados a comprovar o cumprimento das medidas consignadas nos subitens 6.4.1 e 6.4.3 da parte conclusiva do relatório de auditoria, quais sejam:

6.4.1. Encaminhar comprovação de que a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP ressarciu o Estado de Rondônia pelo pagamento de remunerações ao Procurador Reginaldo Vaz de Almeida, cedido sem ônus para aquela Unidade Governamental, pertinente aos seguintes períodos:

a) novembro, dezembro e gratificação natalina do exercício de 2012; b) novembro, dezembro e gratificação natalina do exercício de 2016; c) abril de 2017 até o presente (itens 4.105 e 5.3, bem como Anexo III deste Relatório – ID=791503);

(...)

6.4.3. Visando à coleta de comprovações sobre prováveis prejuízos à prestação de serviços públicos e a subsidiar possível abertura processo de Tomada de Contas Especial no âmbito desta Corte, nos termos das Súmulas nºs 13 e 14/TCE/RO, art. 8º, da Lei Complementar n. 154/1996, bem como do art. 4º, III, da Instrução Normativa n. 21/TCE-RO-2007, providenciar a instauração, por meio da Corregedoria Geral da Administração, dos devidos Processos Administrativos

Disciplinares visando apuração dos fatos, averiguação da efetiva ocorrência do dano e, se confirmado este, a definição dos responsáveis por ressarcir o Erário, pertinente ao que consta nos itens 4.8, 4.74, 4.75, 4.108, 4.113, 4.124, 5.4 e Anexo IV (ID=791530), do presente Relatório Técnico, abaixo sumarizado. A depender dos resultados, esta Corte poderá determinar instauração de Tomada de Contas Especial pelas unidades que detinham os vínculos empregatícios, nos termos da IN n. 21/2007/TCE-RO:

[...]

3. O acórdão foi disponibilizado no DOeTCE-RO n. 2027, de 9.1.2020, considerando-se como data de publicação o dia 10.1.2020, conforme a certidão constante no id. 848982 dos autos n. 00325/17.

4. A SEGEP foi notificada por meio do ofício n. 0089/2020-DP-SPJ, recebido em 27.1.2020 (id. 854824, dos autos n. 0325/17).

5. Encaminhados estes autos à análise técnica sobreveio o relatório técnico constante no id. 1192816, nos termos do qual a Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal ao constatar a ausência de manifestação por parte da Segep, concluiu que não houve a comprovação do cumprimento do acórdão em referência, propondo, assim, a notificação do seu Superintendente, nos termos seguintes:

[...]

4. Conclusão

5. Assim, constata-se a ausência de comprovação relativa ao cumprimento dos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/19, p. 1/55 – ID846138, razão pela qual, sugere-se ao Eminent Relator que seja notificado o Senhor **Silvio Luiz Rodrigues da Silva – Superintendente SEGEP**, a fim de que este, dentro do prazo de 15 dias, visando à regularização das situações encontradas, adote as medidas prolatadas no Acórdão supramencionado.

5. Proposta de Encaminhamento

6. Por todo o exposto, propõe-se ao relator que determine a notificação do Superintendente da Superintendência de Gestão de Pessoas - SEGEP, sob pena de multa, para que no prazo de 15 dias contados da notificação, **apresente as medidas adotadas para cumprimento dos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/19 referente ao processo 00325/17.**

[...]

6. O Ministério Público de Contas, na cota n. 0015/2022-GPMILN[1], de lavra do Procurador Miguidônio Inácio Loiola Neto, ao consentir com a manifestação técnica, opinou seja:

[...]

a) notificado Silvio Luiz Rodrigues da Silva, responsável pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, ou quem legalmente lhe substitua, **determinando-lhe** a comprovação do cumprimento das medidas insertas nos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/19, proferido nos autos do processo n. 00325/2017- TCERO, em prazo a ser fixado pelo Conselheiro Relator, **alertando-o** que novo descumprimento injustificado do decumsum poderá implicar na aplicação de multa pessoal, com fundamento no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96; e

b) determinado o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, após as providências instrutórias necessárias, para manifestação conclusiva.

[...]

7. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.**

8. Conforme relatado, nestes autos, verifica-se o cumprimento de acórdão proferido nos autos do processo n. 00325/2017-TCERO, relativo à auditoria operacional instaurada para identificar eventuais casos de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, assim como possíveis irregularidades nos pagamentos de benefícios de aposentadorias e pensões por morte, tendo como base os dados levantados no executivo estadual, referentes ao mês de março de 2016.

9. Retornam os autos conclusos com análise técnica e opinativo ministerial que, consoantes, se manifestam pela notificação do Superintendente da Segep para que comprove o cumprimento das medidas determinadas nos itens III, V, VI e VII do acórdão APL-TC 00448/19.

10. As determinações em análise de cumprimento são as seguintes:

[...]

III – Determinar à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas –

SEGEP que adote no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas:

a) Manter contato com os servidores (...) e apurar as suas situações funcionais a fim de verificar se eles continuam acumulando indevidamente cargos públicos;

b) caso confirmada a situação descrita na alínea "a", seja determinado aos servidores envolvidos o envio de documentos tendentes a comprovar a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados, na forma desta Decisão;

c) caso, após apuração realizada no âmbito da Administração, não fique comprovada a compatibilidade de horários exigida na forma constitucional, deverá a Administração oportunizar aos servidores que escolham um dos cargos, comprovando a exoneração do cargo não eleito;

d) caso subsistam as situações de cumulações irregulares constatadas – sem a devida comprovação da compatibilidade de horários – em decorrência de eventuais recalculações dos servidores, mesmo após cientificados da necessidade de comprovar a compatibilidade de horários, caberá à SEGEP instaurar procedimento administrativo disciplinar para apurar eventuais responsabilidades dos servidores, bem como informar as situações a este Tribunal para que apure possíveis responsabilizações dos servidores, o que pode redundar em eventuais aplicações de multas previstas no art. 55, da LC nº 154/96

[...]

V – Determinar à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas –SEGEP que adote no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas:

a) Manter contato com os servidores (...) e apurar as suas situações funcionais a fim de verificar se eles continuam acumulando indevidamente proventos decorrentes de dois cargos e aposentadoria e/ou um cargo e duas aposentadorias;

b) caso confirmada a situação descrita na alínea "a", seja determinado aos servidores envolvidos o envio de documentos tendentes a comprovar a regularidades dos pagamentos e/ou façam a opção entre os benefícios concedidos;

c) caso, após apuração realizada no âmbito da Administração, não fique comprovada a legalidade das acumulações, deverá a Administração oportunizar aos servidores que escolham um dos benefícios, comprovando a opção entre um deles;

d) caso subsistam as situações de cumulações irregulares constatadas – sem a devida comprovação da legalidade – em decorrência de eventuais recalculações dos servidores, mesmo após cientificados da necessidade de comprovar a opção, caberá à SEGEP instaurar procedimento administrativo disciplinar para apurar eventuais responsabilidades dos beneficiários, bem como informar as situações a este Tribunal para que apure possíveis responsabilizações, o que pode redundar em eventuais aplicações de multas previstas no art. 55, da LC n. 154/96.

VI - Determinar à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas –SEGEP que adote no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas:

a) Manter contato com os servidores (...) e apurar as suas situações funcionais a fim de verificar se eles continuam acumulando indevidamente cargos públicos com possível sobreposição de jornadas;

b) caso confirmada a situação descrita na alínea "a", seja determinado aos servidores envolvidos o envio de documentos tendentes a comprovar a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados e o efetivo labor;

c) caso, após apuração realizada no âmbito da Administração, não fique comprovada a compatibilidade de horários exigida na forma constitucional, deverá a Administração oportunizar aos servidores que escolham um dos cargos, comprovando a exoneração do cargo não eleito;

d) caso subsistam as situações de cumulações irregulares constatadas – sem a devida comprovação da compatibilidade de horários – em decorrência de eventuais recalculações dos servidores, mesmo após cientificados da necessidade de comprovar a compatibilidade de horários, caberá à SEGEP instaurar procedimento administrativo disciplinar para apurar eventuais responsabilidades dos servidores, bem como informar as situações a este Tribunal para que apure possíveis responsabilizações dos servidores, o que pode redundar em eventuais aplicações de multas previstas no art. 55, da LC nº 154/96.

VII – Determinar à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas –SEGEP que, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da notificação, encaminhe a esta Corte documentos destinados a comprovar o cumprimento das medidas consignadas nos subitens 6.4.1 e 6.4.3 da parte conclusiva do relatório de auditoria, quais sejam:

6.4.1. Encaminhar comprovação de que a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP ressarciu o Estado de Rondônia pelo pagamento de remunerações ao Procurador Reginaldo Vaz de Almeida, cedido sem ônus para aquela Unidade Governamental, pertinente aos seguintes períodos:

a) novembro, dezembro e gratificação natalina do exercício de 2012; b) novembro, dezembro e gratificação natalina do exercício de 2016; c) abril de 2017 até o presente (itens 4.105 e 5.3, bem como Anexo III deste Relatório – ID=791503);

(...)

6.4.3. Visando à coleta de comprovações sobre prováveis prejuízos à prestação de serviços públicos e a subsidiar possível abertura processo de Tomada de Contas Especial no âmbito desta Corte, nos termos das Súmulas nºs 13 e 14/TCE/RO, art. 8º, da Lei Complementar n. 154/1996, bem como do art. 4º, III, da Instrução Normativa n. 21/TCE-RO-2007, providenciar a instauração, por meio da Corregedoria Geral da Administração, dos devidos Processos Administrativos Disciplinares visando apuração dos fatos, averiguação da efetiva ocorrência do dano e, se confirmado este, a definição dos responsáveis por ressarcir o Erário, pertinente ao que consta nos itens 4.8, 4.74, 4.75, 4.108, 4.113, 4.124, 5.4 e Anexo IV (ID=791530), do presente Relatório Técnico, abaixo sumarizado. A depender dos resultados, esta Corte poderá determinar instauração de Tomada de Contas Especial pelas unidades que detinham os vínculos empregatícios, nos termos da IN n. 21/2007/TCE-RO:

[...]

11. Pois bem. De fato, como destacou o corpo técnico, o prazo para o cumprimento das determinações decorreu *in albis* E, conforme oportunamente destacou o Ministério Público de Contas, referida omissão ensejaria a aplicação de pena de multa, com fundamento no inciso IV, do art. 55 da Lei Complementar n. 154/96.

12. Ocorre que, em análise, a unidade técnica e o órgão ministerial manifestaram-se pela notificação do Superintendente da Segep para que comprove o cumprimento das determinações. Ponderou o MPC:

[...]

Entretanto, entende-se possível postergar a decisão sobre a aplicação ou não de multa ao gestor para após a reiteração de notificação para cumprimento do Acórdão, conforme proposto pela Unidade Técnica.

[...]

13. Assim, sem descuidar da premente necessidade de solução definitiva do feito, considerando ainda a natureza das determinações, entendo ser razoável conceder mais 30 (trinta) dias para que a Segep demonstre o cumprimento das determinações, sob pena de prosseguimento da marcha processual, com inclusive, obedecidos os trâmites legais, aplicação de multa por descumprimento de decisão.

14. Ante o exposto, acolho a manifestação técnica e o opinativo ministerial e DECIDO:

I. Determinar ao Superintendente da Superintendência de Gestão de Pessoas – Segep, Sílvio Luiz Rodrigues da Silva ou quem legalmente lhe substitua, que, no prazo de 30 (trinta) comprove o cumprimento integral das determinações exaradas nos itens III, V, VI e VII do acórdão APL-TC 00448/19, proferido no processo 00325/17, sob pena de aplicação de pena de multa, nos termos do art. 55, IV, da LC nº 154/96;

II. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo e, ato contínuo, ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação conclusivas;

III. Determinar seja dada ciência da presente decisão ao Superintendente da Segep, mediante notificação eletrônica, nos termos do artigo 30 do RITCE/RO;

IV. Ciência ao Ministério Público de Contas, na forma regimental;

V. Determinar o encaminhamento dos autos ao departamento do Tribunal Pleno para cumprimento da presente decisão, autorizado, desde já, a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais.

Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 25 de maio de 2022.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Relator

[1] Id. 1202357.

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 215, de 25 de maio de 2022.

Revoga a Portaria n. 200/2022.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVIII do Regimento Interno,

Considerando o Processo SEI n. 006878/2020 e 003136/2022,

Resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n. 200, de 12.5.2022, publicada no DOeTCE-RO - n. 2592 ano XII, de 13.5.2022, a qual convocou o Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, cadastro n. 478, no período de 23.5.2022 a 11.6.2022, para substituir o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, cadastro n. 456.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23.5.2022.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 212, de 20 de maio de 2022.

Designa servidor substituto.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996,

Considerando o Processo SEI n. 003087/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor ALEX SANDRO DE AMORIM, Técnico Administrativo, cadastro n. 338, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária, para, no período de 16 a 20.5.2022, substituir o servidor FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 507, no cargo em comissão de Secretário de Infraestrutura e Logística, nível TC/CDS-6, em virtude de participação do titular no Congresso Nacional de Licitações e Contratos, e, conformidade com as disposições dos artigos 43 a 55 da Resolução n. 306/2019/TCE-RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16.5.2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 210, de 20 de maio de 2022.

Designa servidor substituto.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 003160/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor REGICLEITON GOMES NINA, Técnico Administrativo, cadastro n. 336, para, no período de 25.5.2022 a 3.6.2022, substituir a servidora EILA RAMOS NOGUEIRA, Analista Administrativa, cadastro n. 465, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, nível TC/CDS-3, em virtude de gozo de férias regulamentares da titular, e, conformidade com as disposições dos artigos 43 a 55 da Resolução n. 306/2019/TCE-RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25.5.2022.

(assinado eletronicamente)
CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 208, de 17 de maio de 2022.

Designa servidora substituta.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 003031/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora JANAÍNA CANTERLE CAYE, Técnica Administrativa, cadastro n. 416, para, no período de 16 a 30.5.2022, substituir a servidora FERNANDA HELENO COSTA VEIGA, cadastro n. 990367, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Licitações, nível TC/CDS-3, em virtude de gozo de férias regulamentares da titular, e, conformidade com as disposições dos artigos 43 a 55 da Resolução n. 306/2019/TCE-RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16.5.2022.

(assinado eletronicamente)
CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 214, de 20 de maio de 2022.

Altera as Portarias n. 226/2016 e n. 439/2022.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 003115/2022;

Resolve:

Art. 1º Alterar composição dos membros da Portaria n. 226, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1101 ano VI de 3.3.2016, e a Portaria n. 439 de 13.11.2020, publicada no DOeTCE-RO n. 2238 ano X de 23.11.2020, que trata sobre a Comissão com o intuito de levantar dados e informações relativas ao programa eSocial, conforme a tabela:

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
338	ALEX SANDRO DE AMORIM	MEMBRO
466	ANA PAULA PEREIRA	PRESIDENTE

465	EILA RAMOS NOGUEIRA	MEMBRO
990294	ÉRICA PINHEIRO DIAS	MEMBRO
990360	GEORGEM MARQUES MOREIRA	MEMBRO
390	GLEIDSON RONIÉRE DA SILVA MEDEIROS	MEMBRO
990754	JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	MEMBRO
520	LUCIANA RAQUEL DA SILVA TRANHAQUE PAZ	MEMBRO
222	PAULO DE LIMA TAVARES	MEMBRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEICE PONTES DE BERNARDO
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 213, de 20 de maio de 2022.

Designa servidora substituta.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 003087/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora MÔNICA CHRISTIANY GONÇALVES DA SILVA, Arquitetura, cadastro n. 550004, para, no período de 16 a 20.5.2022, substituir o servidor FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, cadastro n. 990758, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, nível TC/CDS-5, em virtude de participação do titular no Congresso Nacional de Licitações e Contratos, e, conformidade com as disposições dos artigos 43 a 55 da Resolução n. 306/2019/TCE-RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16.5.2022.

(assinado eletronicamente)
CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária-Geral de Administração

Concessão de Diárias

DIÁRIAS

CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo:02129/2022
Concessão: 47/2022
Nome: FERNANDO SOARES GARCIA
Cargo/Função: CDS 6 - DIRETOR GERAL/CDS 6 - DIRETOR GERAL

Atividade a ser desenvolvida: Participação na "capacitação do MMD-TC (Ciclo de aferição 2022)" para as Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade e de Garantia.

Origem: Porto Velho/RO.

Destino: São Paulo/SP.

Período de afastamento: 23/05/2022 - 28/05/2022

Quantidade das diárias: 5,5

Meio de transporte: Aéreo

DIÁRIAS

CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo: 03182/2022

Concessão: 49/2022

Nome: ANA LUCIA DA SILVA

Cargo/Função: AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS/CDS 5 - ASSESSOR DE OUVIDOR

Atividade a ser desenvolvida: Participar de reunião presencial do Grupo de Trabalho para tratar da proposição de modelo de regulamentação dos Conselhos de Usuários no âmbito dos Tribunais de Contas Brasileiros, instituído por meio da Portaria n.º 16/2022 do Instituto Rui Barbosa - IRB.

Origem: Porto Velho/RO.

Destino: São Paulo/SP.

Período de afastamento: 24/05/2022 - 26/05/2022

Quantidade das diárias: 3,0

Meio de transporte: Aéreo

DIÁRIAS

CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo: 03072/2022

Concessão: 48/2022

Nome: FELIPE LIMA GUIMARAES

Cargo/Função: CDS 2 - ASSISTENTE DE GABINETE/CDS 2 - ASSISTENTE DE GABINETE

Atividade a ser desenvolvida: Participação, como representante da Ouvidoria do TCE-RO, no evento da "9ª Edição da Feira Internacional Rondônia Rural Show", conforme Ofício n. 220/2022/OGE-OUVGER (0410660).

Origem: Porto Velho/RO.

Destino: Ji-Paraná/RO.

Período de afastamento: 22/05/2022 - 29/05/2022

Quantidade das diárias: 7,5

Meio de transporte: Terrestre

Processo: 03072/2022

Concessão: 48/2022

Nome: OSMARINO DE LIMA

Cargo/Função: AGENTE OPERACIONAL/AGENTE OPERACIONAL

Atividade a ser desenvolvida: Conduzir o servidor que participará, como representante da Ouvidoria do TCE-RO, no evento da "9ª Edição da Feira Internacional Rondônia Rural Show", conforme Ofício n. 220/2022/OGE-OUVGER (0410660).

Origem: Porto Velho/RO.

Destino: Ji-Paraná/RO.

Período de afastamento: 22/05/2022 - 29/05/2022

Quantidade das diárias: 7,5

Meio de transporte: Terrestre

Corregedoria-Geral

Gabinete da Corregedoria

EDITAL

REABERTURA DE INSCRIÇÕES

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS

PESQUISADOR SÊNIOR N. 02 /2022/TCE-RO

O acesso aos links poderá ser obtido por meio de consulta ao edital que se encontra disponível na página do TCE-RO na internet (www.tce.ro.gov.br).

A Comissão de Processo Seletivo de Bolsistas, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), no uso das atribuições que lhe confere a **Portaria n. 207, de 17 de maio de 2022, publicada no DOE-Adm, em 17/05/2022**, torna pública a **reabertura de inscrições, no período de 26 a 31 de maio de 2022**, para seleção de 1 (um) bolsista pesquisador sênior, com a finalidade de contribuir na execução do Projeto "Elaboração do Plano de Integridade do TCE-RO" (Anexo V).

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente edital objetiva selecionar bolsista pesquisador sênior, mais cadastro reserva, para auxiliar no desenvolvimento do Projeto "Elaboração do Plano de Integridade do TCE-RO" (Anexo V), e será regido pelas regras estabelecidas neste edital de chamamento e na Resolução n. 263/2018/TCE-RO, observadas as demais disposições legais pertinentes.
- 1.2. O processo seletivo não confere ao interessado o direito à contratação e/ou direito de precedência de nomeação em face de outro candidato aprovado.
- 1.3. Não havendo interessados regularmente inscritos nos termos deste edital ou na hipótese de desclassificação de todos os interessados, em razão da ausência ou insuficiência dos requisitos necessários ao desempenho das atividades, a Administração Pública reconhecerá o fracasso do processo seletivo e deliberará pela repetição ou não do processo seletivo, com as alterações necessárias.
- 1.4. Fica inteiramente a cargo do candidato a inscrição e o envio correto e tempestivo das informações e documentos necessários, bem como quanto à correta leitura e interpretação do presente edital.
- 1.5. O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas neste edital de chamamento, será eliminado desta seleção.
- 1.6. O cronograma com a descrição das etapas deste edital de chamamento e a previsão das respectivas datas de realização das etapas da seleção constam no Anexo I.
- 1.7. Além das regras estabelecidas neste edital, aplicam-se, naquilo que couber, as disposições da Resolução n. 263/2018/TCE-RO.

2. DA VAGA

- 2.1. Será selecionado 1 (um) bolsista pesquisador sênior, mais cadastro reserva, com reconhecida competência e experiência para contribuir na execução do projeto acima referenciado, pelo período estimado de 9 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II), podendo este prazo ser prorrogado, conforme disposto na Resolução n. 263/2018/TCE-RO, e demais disposições legais pertinentes.

3. DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS PELOS BOLSISTAS

- 3.1. O bolsista selecionado atuará no Projeto "Elaboração do Plano de Integridade do TCE- RO", atendendo às demandas da equipe responsável pelo gerenciamento do projeto.
- 3.2. São atribuições dos bolsistas, conforme produtos definidos no projeto:
- a) Realizar diagnóstico preliminar por meio do levantamento de informações sobre a estrutura organizacional e competências, serviços prestados, nível de interação com a sociedade, análise de histórico de quebras de integridade e mediante aplicação de formulários/questionários;
 - b) Elaborar e apresentar para validação do grupo de trabalho o plano de trabalho com detalhamento de etapas e cronograma, metodologia a ser adotada, previsão de reuniões/encontros e reportes periódicos à alta direção;
 - c) Apresentar proposta de ato normativo (portaria) contendo diretrizes do Programa de Integridade;
 - d) Apresentar (i) relação de riscos de integridade mais relevantes para o órgão/entidade (riscos específicos de áreas de atuação, casos anteriores de quebra de integridade; análise da estrutura organizacional e de seu nível de interação com o setor público e privado; (ii) relação das áreas e processos mais vulneráveis (quais áreas/processos estão mais vulneráveis aos riscos relevantes mapeados e em quais processos de trabalho os riscos determinados podem se manifestar); (iii) relação de riscos de integridade associados às áreas e processos, com identificação das manifestações (comportamento que se quer evitar) e fatores de risco;
 - e) Elaborar mapa de calor, com identificação de riscos de maior impacto e probabilidade dentro de um limite previamente definido pela alta direção (diretrizes);
 - f) Elaborar Formulário de Registro de Risco (documento que retrata os riscos de integridade mapeados, os respectivos fatores de risco, níveis de

impacto e probabilidade, assim como eventuais medidas de controle existentes);

g) Promover análise dos controles existentes, quais devem ser adaptados ou criados, assim como os responsáveis e possíveis prazos para cumprimento;

h) Elaborar minuta de ato normativo (resolução) para debate e validação no grupo de trabalho, contendo a política a integridade, com definição de estrutura interna responsável pela gestão da ética e integridade, processos de trabalho relacionados ao monitoramento contínuo, e canais de reporte à instância máxima de governança;

i) Elaborar minuta de Plano de Integridade para debate no grupo de trabalho, contendo registro de riscos elaborados por área ou por processo (principais riscos de integridade da organização, as medidas de tratamento e formas de implementação e monitoramento) e,

j) Realizar oficinas presenciais (quantidade a ser definida no plano de trabalho) para as áreas envolvidas, incluindo os representantes da área responsável pela gestão interna de monitoramento, com vistas à orientação prática sobre o plano de ação e processos de trabalho a serem criados ou incrementados.

3.2.1. No exercício das atividades, o bolsista deve cumprir a agenda de encontros com os membros do grupo de trabalho, promover reuniões com as partes interessadas e reuniões focais com as áreas selecionadas.

3.3. Na execução das atribuições descritas no item 3.2 os bolsistas deverão observar os seguintes aspectos comportamentais:

a) Credibilidade e confiança: as informações e serviços prestados pelo bolsista devem ser precisas e transmitir credibilidade e confiança;

b) Capacidade de resolver problemas: procurar alternativas viáveis para solucionar os problemas e imprevistos para alcançar os resultados;

c) Comportamento ético: ter atitude de respeito para com a pessoa, integridade, senso de justiça, impessoalidade e discrição nas ações;

d) Responsabilidade e utilização responsável das ferramentas e de recursos materiais: assumir tarefas e suas implicações e/ou consequências com seriedade, dedicação, disciplina e pontualidade, levando em consideração fatores de custo, disponibilidade, uso correto e cuidado para com as ferramentas e recursos, observando, ainda, as normas e padrões internos necessários para exercer suas atividades;

e) Conhecimento do trabalho: conhecimento teórico e prático das atividades sob sua responsabilidade, aplicando os procedimentos, normas e padrões internos necessários;

f) Adaptabilidade: capacidade de ser flexível às mudanças, conseguindo adaptar-se às novas demandas e prioridades, de forma produtiva;

g) Relacionamento interpessoal: capacidade de interagir com as pessoas, respeitando as características, ideias e opiniões diferentes;

h) Organização: capacidade de estruturar os recursos materiais, humanos e financeiros, visando à consecução dos objetivos traçados;

i) Qualidade no atendimento ao usuário: procurar conhecer e entender as necessidades dos usuários, buscando soluções de acordo com as normas vigentes de forma ágil e cordial;

j) Trabalho em equipe: habilidade de interagir e manter o bom relacionamento com seus pares, supervisores, subordinados (se houver) e usuários; buscar alternativas e contribuir para a atuação positiva dos demais; conseguir lidar com as diferenças e estar sempre disposto a cooperar.

4. DA FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DESEJÁVEIS

4.1. São requisitos mínimos para o preenchimento das vagas de bolsistas:

a) apresentação de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, em qualquer área do conhecimento, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC),

b) declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, jornada, horário de trabalho e autorização do chefe imediato.

4.2. São requisitos desejáveis para a vaga:

a) Pós-graduação nas áreas de Governança, *Compliance*, Auditoria, Controladoria e Gestão de Riscos e áreas correlatas;

b) Mestrado e/ou Doutorado em qualquer área;

c) Formação complementar com cursos de curta duração, extensão e/ou atualização em Governança, *Compliance*, Auditoria, Controladoria, Gestão de Riscos e Integridade e áreas correlatas;

d) Formação complementar específica na área de Gestão de Projetos;

e) Experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos nas áreas de Governança, *Compliance*, Auditoria, Controladoria, Gestão de Riscos, no âmbito da Administração Pública ou iniciativa privada, a ser comprovada com o disposto nos subitens 4.2.3 e 5.2.3 e,

f) Atuação em projeto de elaboração ou implantação de Plano de Integridade na Administração Pública.

4.2.1. Serão consideradas áreas correlatas (referidas nas alíneas "a" e "c") aquelas cujo conteúdo programático aborde temas relacionados à Governança, *Compliance*, Auditoria, Controladoria, Conformidade, Integridade, Gestão de Riscos e Controle Interno. A comprovação se dará mediante o envio do conteúdo programático.

4.2.2. O período de experiência profissional se baseia na necessidade de selecionar profissional que tenha experiência prática, por tempo razoável, nas áreas de interesse, o que, somado à formação técnica, responderá à expectativa de alto desempenho para a execução do projeto (Aplica-se, por analogia, o entendimento exarado pelo TCU no Acórdão nº 3.070/2013, no qual o Plenário determinou à unidade jurisdicionada *que motive a exigência de quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes [art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, apresente a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame]*.

4.2.3. A comprovação de experiência profissional prevista na alínea "e" **poderá se dar**: por declaração da instituição/organização, que deverá conter os seus símbolos distintivos, assinatura e identificação do responsável, período de trabalho e atividade realizada ou serviços prestados; ato de nomeação ou contrato de trabalho/prestação de serviços, acompanhado de documento que referencie o tempo de trabalho no órgão ou instituição e a atividade desempenhada, ou atestado técnico contendo a identificação e assinatura do responsável, com as informações básicas que constam no modelo anexo (Anexo IV).

4.2.4. Para fins de comprovação da experiência profissional (alínea "e"), será admitido somatório de tempo de serviço / contratos de trabalho ou de prestação de serviços.

4.2.5. A comprovação de experiência de trabalho prevista na alínea "f" **poderá se dar**: por declaração do órgão / instituição, que deverá conter os seus símbolos distintivos, assinatura e identificação do responsável, com informação sobre a atividade realizada; ato de nomeação para equipe de projeto ou para o grupo de trabalho; contrato administrativo, ou atestado técnico contendo a identificação e assinatura do responsável, com as informações básicas que constam no modelo anexo (Anexo IV).

5. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. O processo de seleção será composto de **3 (três) etapas**, de acordo com o cronograma disposto no Anexo I, e conforme discriminado abaixo.

5.2. **Da primeira etapa** (caráter eliminatório e classificatório)

5.2.1. A primeira etapa se destinará à aferição da formação acadêmica, formação complementar e experiência profissional. Para tanto, o candidato deverá cadastrar as suas informações curriculares no formulário de inscrição, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeu7wZRVrPrKHPaQdRIEkZhKlOr5vZYrZg6Gph2c0W5TZ90Q/viewform>.

5.2.2. **A não comprovação de formação acadêmica implicará na eliminação do candidato.**

5.2.3. A formação acadêmica e experiências profissionais serão comprovadas por meio de certificados, diplomas, portarias, cópia da carteira de trabalho ou outros documentos equivalentes

(subitens 4.2.3 e 4.2.5).

5.2.4. A ausência de comprovação da veracidade de informação prestada pode ser caracterizada como crime de falsidade ideológica, o que implicará na remessa de comunicação ao Ministério Público do Estado de Rondônia para as providências cabíveis.

5.2.5. A seleção para a segunda etapa será baseada nos critérios de julgamento discriminados no quadro a seguir (quadro 1) e os pontos que excederem os valores máximos em cada alínea do referido quadro serão desconsiderados.

Quadro 01

	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – 1ª ETAPA	CARÁTER	VALOR UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Comprovação de graduação em qualquer área	Eliminatório	-	-
2	Pós-graduação em Governança, <i>Compliance</i> , Auditoria, Controladoria e Gestão de Riscos e áreas correlatas	Classificatório	1,0	2,0

3	Mestrado em qualquer área	Classificatório	1,0	1,0
4	Doutorado em qualquer área	Classificatório	1,5	1,5
5	Cursos de curta duração, extensão e atualização em Governança, Compliance, Auditoria, Controladoria Riscos e Integridades e áreas correlatas (*)	Classificatório	0,5	1,0
6	Formação complementar específica na área de Gestão de Projetos (*)	Classificatório	0,5	0,5
7	Experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em Governança, Compliance, Auditoria, Controladoria, Gestão de Riscos, no âmbito da Administração Pública ou iniciativa privada	Classificatório	1,5	1,5
8	Atuação em Projeto de elaboração e implantação de Plano de Integridade na Administração Pública	Classificatório	2,5	2,5

Quadro 1 – Critérios de Julgamento para a 1º Etapa

(*) Serão aceitos certificados de, no mínimo, 20 horas.

5.2.6. Serão convocados para a segunda etapa até **15 (quinze) candidatos** com as maiores pontuações totais auferidas na primeira etapa e, em caso de empate na última colocação, será utilizado como critério de desempate a maior tempo de experiência profissional.

5.2.7. **Da segunda etapa** (prova discursiva)

5.2.8. No dia e horário divulgados pela comissão, o candidato responderá a 1 (uma) questão discursiva que lhe será apresentada pela omissão de seleção em tema relacionado ao projeto "Elaboração de Plano de Integridade do TCE-RO. A resposta deve abordar, obrigatoriamente, a contribuição de sua experiência profissional para a realização do projeto.

5.2.9. Essa etapa terá caráter eliminatório e será realizada de **forma síncrona** pela plataforma *Teams*. O *link* de acesso será previamente disponibilizado aos candidatos através do e-mail informado na inscrição.

5.2.10. A resposta do candidato (documento em formato de texto) deverá observar o quantitativo máximo de 2 (duas) páginas, com a fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5, justificado.

5.2.11. O candidato terá o prazo de até 1 (uma) hora para envio de resposta ao e-mail que será informado por membro da comissão, no momento da prova.

5.2.12. A marcação do horário para contagem do tempo de realização da prova discursiva será informado pelo Chat por membro da comissão. Durante esse período o candidato deverá permanecer conectado ao aplicativo com a câmera ligada.

5.2.13. Será utilizado recurso de gravação de imagens para as estritas finalidades de processamento da seleção pela comissão responsável pelo julgamento. O candidato deve apresentar pelo *chat* do aplicativo a seguinte declaração:

"Estou ciente de que as imagens da prova discursiva serão gravadas e registradas para os fins do respectivo processo seletivo;"
"Concedo autorização para a gravação e registro de minhas imagens durante a realização da prova discursiva para as estritas finalidades de processamento do presente processo de seleção."

5.2.14. A resposta discursiva será analisada conforme os critérios constantes do quadro a seguir (quadro 2), os quais se baseiam, principalmente, no domínio do assunto, coesão lógica e estrutura de respostas, capacidade argumentativa, clareza e capacidade de síntese:

Critério	Descrição	Pontuação
Formatação e Estrutura	Atendimento ao limite de 2 (duas) páginas para o texto escrito.	Até 1 ponto
Clareza na comunicação escrita	Coerência e coesão textual; domínio da norma culta formal; adequação e riqueza do vocabulário/linguagem; riqueza e consistência das ideias apresentadas; e consonância com o tema apresentado.	Até 4 pontos
Experiência e Conhecimento Técnico	Exposição de referencial teórico e prático. Congruência entre a experiência relatada e as funções a serem desenvolvidas no TCE-RO no bojo do Projeto de Elaboração do Plano de Integridade do TCE-RO.	Até 5 pontos

Quadro 2- Critérios de Julgamento para a 2º Etapa

5.2.15. Será classificado para a 3 etapa os candidatos que obtiverem pontuação superior a 7 (sete) pontos.

5.3. **Da terceira etapa (entrevista)**

5.3.1. A terceira etapa consistirá em entrevista **com até 10 (dez) candidatos selecionados** na etapa anterior, e será destinada à avaliação dos aspectos técnicos e comportamentais descritos nos itens 3.2 e 3.3 do edital e, sobretudo, à aderência do candidato ao perfil de bolsista pretendido para o desenvolvimento do Projeto de Elaboração do Plano de Integridade.

5.3.2. Os critérios utilizados para análise nesta etapa serão os descritos no quadro (quadro 3) abaixo:

Critério	Pontuação
Competência técnica	Até 4 pontos
Competência comportamental	Até 6 pontos

Quadro 3 - critérios para análise da entrevista

5.3.3. **Nesta etapa será utilizado recurso de gravação de som e imagens para as estritas finalidades de processamento da seleção pela comissão responsável pelo julgamento.** O candidato deve apresentar pelo *chat* do aplicativo a seguinte declaração:

"Estou ciente de que as imagens e sons da prova discursiva serão gravadas e registradas para os fins do respectivo processo seletivo;"

"Concedo autorização para a gravação e registro de minhas imagens e sons durante a realização da prova discursiva para as estritas finalidades de processamento do presente processo de seleção."

5.3.4. A vaga de bolsista será ocupada pelo candidato que obtiver a maior pontuação na terceira etapa, utilizando-se para o julgamento a análise sinérgica de todas as informações obtidas durante as duas etapas do processo seletivo. Os demais candidatos comporão cadastro de reserva e poderão ser convocados ao longo da execução do Projeto, a critério da conveniência do TCE-RO.

6. DA JORNADA DE DEDICAÇÃO DO BOLSISTA

6.1. A jornada de dedicação do bolsista está atrelada aos produtos e cronograma constantes do Projeto "Elaboração do Plano de Integridade do TCE-RO" e Plano de Trabalho a ser apresentado e validado pelo grupo de trabalho.

6.2. **Considerando o dimensionamento das entregas e prazos**, estima-se a necessidade de realização de jornada de trabalho de 6 (deis) horas diárias, preferencialmente, das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira e, adicionalmente no período da tarde, das 14h00min às 17h00min.

6.3. O bolsista poderá desempenhar suas atividades de maneira remota, devendo dispor das ferramentas básicas necessárias para a realização dos trabalhos (acesso à *Internet* com conexão de alta velocidade e estável, microfone, fones, webcam e computador). As despesas com infraestrutura para realização dos trabalhos serão de responsabilidade do bolsista.

6.4. O bolsista que optar por desempenhar suas atividades de maneira presencial terá acesso autorizado para realização de trabalho em quaisquer dos prédios institucionais vinculados ao TCE-RO.

6.4.1. Os atuais endereços institucionais de prédios vinculados ao TCE-RO estão discriminados abaixo:

a) **Sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:** Avenida Presidente Dutra, n. 4229, bairro Olaria, Porto Velho-RO; e

b) **Anexo III do TCE-RO - Conselheiro-Substituto Davi Dantas:** Avenida Presidente Dutra, n. 4250, bairro Olaria, Porto Velho-RO.

6.5. Conforme previsão em projeto (cronograma e orçamento) aprovado pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas serão realizadas **oficinas práticas presenciais**, mediante reembolso de despesas com hospedagem, devidamente comprovadas, e custeio direto de passagens aéreas pelo Tribunal de Contas, à vista da declaração de residência a ser prestada pelo bolsista, juntamente com termo de compromisso.

6.6. Os trabalhos dos bolsistas serão desenvolvidos de modo síncrono e assíncrono e serão melhor detalhados no Plano de Trabalho do Bolsista, o qual será formalizado após assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II).

6.7. As atividades síncronas serão agendadas, previamente, pelo gerente do projeto, de modo que o bolsista possa se programar para atender às necessidades e ao desenvolvimento do Projeto de Elaboração do Plano de Integridade do TCE-RO.

7. DA BOLSA

7.1. O valor mensal da bolsa pesquisador sênior é de R\$ **7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, nos termos da Resolução n. 263/2018/TCE-RO.

7.2. O pagamento está condicionado ao envio tempestivo e aprovação do relatório de atividades e de frequência do bolsista (Anexo III), assinado por este e pelo gerente do projeto, à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

7.3. O pagamento das bolsas não configurará vínculo trabalhista ou de regime jurídico do serviço público. Portanto, não se aplicam benefícios celetistas como férias, gratificação natalina, dispensa por motivos de doença ou licenças diversas. A contraprestação decorrerá da implementação do serviço acordado, cumulativamente com o cumprimento da carga horária semanal destinada às atividades.

7.4. O bolsista poderá ser desligado do programa a qualquer tempo, a critério da Administração, à qual estará vinculado, ou por iniciativa do próprio bolsista.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. **As inscrições serão reabertas no 26 a 31.5.2022** e poderão ser realizadas por meio do preenchimento do formulário de inscrição eletrônico, disponível no *site* do TCE-RO e no link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeu7wZRVrPrKHPaQdRjEkbZhKlOr5vZYrZg6Gph2c0W5TZ90Q/viewform>.

8.2. É vedada a inscrição solicitada via postal, *fax*, requerimento administrativo ou por correio eletrônico. As inscrições encaminhadas fora o prazo estabelecido neste edital serão consideradas inválidas.

8.3. **É de inteira e total responsabilidade dos candidatos o correto preenchimento dos campos do formulário de inscrição e a disponibilização adequada do acesso aos links das documentações e materiais solicitados, dentro do prazo estabelecido no cronograma.**

8.4. **No caso de inserção de link incompleto ou de indisponibilidade de acesso aos materiais solicitados, o candidato poderá ser eliminado, uma vez que não será possível avaliá-lo adequadamente.**

8.5. **A Comissão de Processo Seletivo não se responsabiliza por quaisquer problemas que impossibilitem o envio correto e tempestivo das informações requeridas, seja em decorrência de equívoco na interpretação das orientações deste edital, seja por dificuldades técnicas e/ou operacionais no manuseio dos equipamentos eletrônicos, congestionamento das linhas de comunicação ou fatores afins que impossibilitem o envio das informações necessárias.**

9. DO RESULTADO

9.1. Os resultados das etapas do processo de seleção serão comunicados aos candidatos participantes exclusivamente por meio eletrônico, nos endereços informados no ato de inscrição.

9.2. Os candidatos selecionados para a presente contratação serão convocados por meio da Divisão de Administração de Pessoal (DIAP), vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), para a apresentação dos documentos discriminados abaixo:

- a) Currículo *lattes*, com a comprovação da maior titulação acadêmica;
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública desempenhada, com a menção do local, cargo, jornada, horário de trabalho e autorização do chefe imediato;
- d) Fotocópias da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

- e) Dados bancários do bolsista, constando a identificação da instituição financeira, o número da agência e da conta corrente.

9.3. Caso seja necessário, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia poderá solicitar documentações complementares que não estejam relacionadas no item 9.2 deste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caso o candidato tenha interesse em interpor recurso em face do resultado deste processo seletivo, poderá apresentá-lo por meio do e-mail selecaobolsistas@tce.ro.gov.br, no prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo I.

10.2. No período de interposição de recurso, não será permitido o envio de documentações pendentes, em observância aos itens 8.3, 8.4 e 8.5 deste edital.

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Processo Seletivo de Bolsistas que, após o exame, poderá julgar pelo seu provimento. Caso a Comissão julgue pelo desprovimento, o recurso será encaminhado para deliberação final da Presidência do TCE-RO.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O candidato que não observar o cumprimento dos prazos estabelecidos e demais disposições deste edital será desclassificado.

11.2. A inscrição do candidato implicará na aceitação das disposições constantes neste edital, nos comunicados e outras publicações oficiais vinculadas a esta seleção.

11.3. Os candidatos aprovados na segunda etapa comporão a lista de cadastro de reserva, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser, a depender da conveniência e oportunidade, aproveitada em seleções futuras.

11.4. O candidato selecionado fica ciente de que a ausência de apresentação dos documentos solicitados pela Divisão de Administração de Pessoal (DIAP), para fins da assinatura do Termo de Compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, implicará na renúncia à contratação.

11.5. O candidato selecionado deverá observar as disposições constantes no Código de Ética do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e se compromete a firmar Termo de Confidencialidade.

11.6. Caso haja a necessidade de promoção de diligências, a Comissão de Processo Seletivo poderá solicitar documentações complementares para sanar eventuais dúvidas quanto às alegações dos candidatos.

11.7. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Processo Seletivo de Bolsistas, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

LARISSA GOMES LOURENÇO CUNHA
Presidente da Comissão de Processo Seletivo

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA

Membra da Comissão de Processo Seletivo
Gerente do Projeto

HUGO VIANA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Processo Seletivo

HERMES MURILO CÂMRA AZZI MELO
Membro da Comissão de Processo Seletivo

RENATA CORRÊA DO NASCIMENTO AGUIAR

Membra da Comissão de Processo Seletivo

ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

ORDEM	ETAPA	DATA
01	Publicação de Edital de Chamamento	De 17 a 22.5.2022
02	Período de inscrições	De 17 a 24.5.2022

03	Reabertura de inscrições	De 26 a 31.5.2022
04	Primeira etapa - Análise curricular, formação complementar e experiência profissional	1º a 3.6.2022
05	Divulgação do resultado e convocação para prova discursiva	Até 3.6.2022
06	Segunda etapa - prova discursiva	Dia 6.6.2022
07	Convocação para entrevista	Dia 7.6.2022
08	Entrevista	Dias 8 e 9.6.20
09	Segunda etapa - Resultado Preliminar	De 10 a 13.6.2022
10	Prazo para interposição de recurso	De 14 a 15.6.2022
11	Análise dos recursos	De 16 a 17.6.2022
12	Resultado final	Até 20.6.2022
13	Assinatura de Termo de Compromisso	De 20 a 24.6.2022

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA

Pelo presente instrumento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 961, de 12 de dezembro de 2017, e da Resolução n. 263/2018/TCE-RO, neste ato representado pela sua Secretária-Geral de Administração, Cleice de Pontes Bernardo, e pela Gerente do Projeto, Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira, ocupante do cargo de Assessora da Corregedoria Geral, firma compromisso com , RG , CPF , residente e domiciliado , a quem cabe observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo visa, por meio do pagamento de bolsa ou atuação voluntária, incentivar e promover a participação de pessoas engajadas em desenvolver projetos que objetivam buscar novas formas e métodos de gestão pública, os quais estejam intimamente ligados à ciência, inovação, tecnologia e sustentabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Aquele que atuar como bolsista deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a:

I - participar das atividades previstas no plano de trabalho individual e demais ações correlatas ao projeto que surgirem no decorrer da execução, ainda que não estejam contempladas no referido plano;

II - elaborar relatório semestral de atividades e encaminhar ao gerente do projeto para validação;

III - manter seus dados pessoais atualizados junto ao TCE-RO;

IV - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso;

V - executar as orientações do gerente do projeto ou seu substituto;

VI - observar as ordens legais e regulamentares do TCE-RO;

VII - cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Estadual (Lei Complementar n. 68/1992), nas Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

VIII - apresentar o relatório final das atividades executadas até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Compromisso;

IX - fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos que apresentar;

X - apresentar nos prazos determinados as informações ou documentos referentes à pesquisa desenvolvida;

XI - atuar como consultor ad hoc sempre que lhe for solicitado pelo Tribunal; e

XII - preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em decorrência das atividades do programa ou projeto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé.

CLÁUSULA TERCEIRA - O período de vigência deste termo de compromisso será de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx e não ultrapassará o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - O TCE-RO concederá ao(a) bolsista, a título de Bolsa Inovação Pesquisador Sênior, a importância mensal correspondente a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e o pagamento será efetuado em conta corrente em nome do bolsista. Esta cláusula não se aplica aos casos de pessoa física voluntária.

CLÁUSULA QUINTA – O(a) bolsista poderá ser desligado(a) nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;

II - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

III - por solicitação escrita devidamente justificada pelo gerente do programa ou projeto, mediante documento oficial encaminhado à Secretaria-Geral de Administração;

IV - por solicitação escrita do próprio bolsista ao gerente do projeto, mediante apresentação de relatório parcial de atividades desenvolvidas;

V - por interesse e conveniência da Administração;

VI - quando o bolsista não atender a alguma das condições e diretrizes estabelecidas nesta Resolução, no Termo de Compromisso ou no plano de trabalho; e

VII - ante o descumprimento, pelo bolsista, de qualquer dever ou vedação previstos nesta Resolução ou cláusula do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Compromisso poderá implicar no ressarcimento ao erário do Estado, dos valores recebidos indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O bolsista será orientado pelo gerente do projeto, o qual se responsabilizará por acompanhar o desenvolvimento das atividades constantes no Plano de Trabalho.

E assim, por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso do(a) bolsista, em 3 (três) vias de igual teor.

Porto Velho, xx de xxxxx de 202x.

[Secretária-Geral de Administração]

[Gerente do Projeto]

[Bolsista]

ANEXO III - MINUTA DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO BOLSISTA

1. BOLSISTA

Nome:

Projeto:

Período de atuação do bolsista:

CPF n.:

RG n.:

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: .

3. RESULTADOS ALCANÇADOS: .

Porto Velho, xx de xxxxx de 202x.

.....
[Bolsista]

[Visto do Gerente do Projeto]

ANEXO IV - ATESTADO TÉCNICO

Órgão / Empresa, inscrito(a) no CNPJ sob o [n. com](#) sede na ATESTA para os devidos fins, que , (nome e qualificação do candidato) , trabalhou / prestou serviços, neste órgão / instituição / empresa,

No período de a, ocupando o cargo / função, conforme documentos anexos (portarias / contrato de trabalho / carteira de trabalho),

Desempenhou as seguintes atribuições:

Por ser expressão da verdade, eu,

(cargo / função), o subscrevo.

(Local), xx de xxxxx de 202x.

Assinatura

ANEXO V - PROJETO "ELABORAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE DO TCE-RO"

Link.: [Projeto - Elaboração do Plano de Integridade TCE-RO e Anexos.pdf](#)

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Gerente de Projeto
Assessora de Gabinete da Corregedoria Geral

Editais de Concurso e outros

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMUNICADO DE SELEÇÃO PARA 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO - CHAMAMENTO N.002/2022 – DEPEARQ - TCE-RO

A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria N. 12 de 3.1.2020, nos termos do Chamamento para Processo Seletivo para Cargo em Comissão N.002/2022, **COMUNICA** a relação dos candidatos selecionados 1ª Fase e **CONVOCA** para participar da 2ª Etapa (Teórica e/ou Prática).

1. CANDIDATOS SELECIONADOS:

ANDRE RICARDO SILVA REIS OLIVEIRA

ANNEVA KANINKA KUIPERS RODRIGUES

BRUNO CONCEIÇÃO LIMA

CÉZAR OLIVEIRA DE SOUZA

DAIENY KÉTTLEIN COSTA E FERREIRA BISINELLA

DEYVID ALVES SOARES

DIEGO MARTINS CORRÊA

EDUARDO ALMEIDA OLIVEIRA

FAGNER RODRIGUEZ RAMOS

FERNANDA RENATA DE ALBUQUERQUE VIANA

GILSON CASTRO MORAES

JAYRO COSME GUIMARÃES VASCONCELOS JUNIOR

JOÃO VICTOR MENDES BENESBY

JOSÉ ANTÔNIO LIMA SILVA

JÚLIA GOMES DE ALMEIDA

LEONARDO ARAÚJO GONÇALVES

MARIANA CAPELLÃO AUGUSTO

MARINA PRADA DE MOURA

MATHEUS DAS NEVES MOURA

MATHEUS MILANI CHAGAS

PAULO GUSTAVO BATISTA TEIXEIRA

RAFAEL DIMAS DE PAIVA SALINA

ROSENDO LUCIANO DE AZEVEDO CUBAS

SABRINA DE MELO CARNEIRO NEGREIROS

SILFARLE DOS SANTOS SANTIAGO

2. DATA, HORA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA

2º ETAPA PROVA TEÓRICA E/OU PRÁTICA:

Data: 27/05/2022

Horário: 9h – Comparecer com 15min (quinze minutos) de antecedência

Local: Sala Laboratório de Informática – Escola Superior de Contas, situado a Avenida Sete de Setembro, 2499 - Nossa Sra. das Graças, Porto Velho – RO.

Porto Velho-RO, 26 de maio de 2022.

ANA PAULA PEREIRA
Presidente CPSCC